

- 3) O aumento da vida média do «Empréstimo BEI consolidado» em cerca de 2,2 anos, mas respeitando o prazo máximo de maturidade de cada um dos empréstimos do BEI;
- 4) Contratar uma taxa de juro variável com *spread* fixo para o «Empréstimo BEI consolidado», com pagamentos de juros trimestrais. Considerando que a conversão das actuais taxas de juro fixas revisíveis em taxas variáveis com *spread* fixo comportará a assunção pelo Metropolitano de Lisboa de *breakage costs*, estes serão pagos mediante a respectiva capitalização como *spread* adicional à taxa de juro do «Empréstimo BEI consolidado»;

Considerando que a reestruturação em causa será benéfica do ponto de vista financeiro para o Metropolitano de Lisboa e para o Estado Português, enquanto detentor da totalidade do capital estatutário desta empresa;

Considerando que foi ouvido o Instituto de Gestão do Crédito Público (IGCP), nos termos do disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 6.º dos respectivos Estatutos;

Instruído o processo pela Direcção-Geral do Tesouro, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro;

Autorizo, ao abrigo da delegação de competências proferida nos termos do n.º 4.9 do despacho n.º 17 827/2005 (2.ª série), de 27 de Julho, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 19 de Agosto de 2005, a manutenção da garantia pessoal do Estado à reestruturação dos empréstimos contraídos pelo Metropolitano de Lisboa, E. P., junto do Banco Europeu de Investimento para financiamento dos projectos denominados «Metropolitano de Lisboa — Parte A e Parte B», «Metropolitano de Lisboa — I/2 BEI ED», «Metropolitano de Lisboa — I/3», «Metropolitano de Lisboa -I/3 B», «Metropolitano de Lisboa — III», «Metropolitano de Lisboa — IV», «Metropolitano de Lisboa V — *Tranche A*», «Metropolitano de Lisboa V — *Tranche B*» e «Metropolitano de Lisboa V — *Tranche C*», alterados nos termos dos respectivos acordos de modificação dos contratos de financiamento.

7 de Março de 2006. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 12 865/2006 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Março de 2006 do secretário-geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública:

Maria das Dores da Silva Nuno, técnica superior principal do quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social, posicionada no escalão 1, índice 510 — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, ficando exonerada do lugar de origem com efeitos reportados a 1 de Junho de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Junho de 2006. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.

Despacho (extracto) n.º 12 866/2006 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Maio de 2006 do secretário-geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública:

Maria de Jesus Martinho Estêvão Pires, operadora de reprografia do quadro de pessoal do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes, posicionada no escalão 2, índice 142 — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, ficando exonerada do lugar de origem com efeitos reportados a 1 de Junho de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Junho de 2006. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.

Despacho (extracto) n.º 12 867/2006 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Maio de 2006 do secretário-geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública:

Maria Helena de Castro Malusso Araújo, chefe de secção do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Assuntos Europeus e Relações Internacionais, posicionada no escalão 2, índice 350 — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, ficando exo-

nerada do lugar de origem com efeitos reportados a 1 de Junho de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Junho de 2006. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Despacho n.º 12 868/2006 (2.ª série). — *Licença para o exercício de actividade.* — De acordo com o artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 111/2005, do Conselho, de 22 de Dezembro, e o artigo 3.º do Regulamento n.º 273/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, é concedida à empresa SIDEFARMA — Sociedade de Expansão Farmacêutica, S. A., pessoa colectiva n.º 500717419, com sede na Rua da Guiné, 26, 2689-514 Prior Velho, Portugal, a licença LA-0047-2006 para o exercício da actividade de importação, actividades intermédias e colocação no mercado de ergotamina, substância classificada constante da categoria 1 do anexo I dos citados regulamentos, sendo-lhe atribuído, nos termos do n.º 2 do artigo 52.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, o número de comercialização NC-0028-2006.

É revogada a licença LA-0011-1996.

24 de Maio de 2006. — O Director-Geral, *Luís da Silva Laço*.

Despacho (extracto) n.º 12 869/2006 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Maio de 2006 do subdirector-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, licenciado João Martins, emitido no uso dos poderes que lhe estão delegados pelo despacho n.º 20 097/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 21 de Setembro de 2005:

Délia Merícia Rodrigues Freitas Camacho Feijão, Pedro Daniel Fariña Sequeira e João Olavo Ribeiro de Matos — nomeados, em comissão de serviço extraordinária, para a realização do estágio de ingresso na categoria de técnico verificador de 2.ª classe, da carreira de técnico verificador, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Maio de 2006. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

Despacho (extracto) n.º 12 870/2006 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Maio de 2006 do director-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo:

António José Silva Maria, reverificador assessor principal — renovada, por um período de três anos, a comissão de serviço no cargo de director da Alfândega de Peniche. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Junho de 2006. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

Direcção-Geral dos Impostos

Despacho (extracto) n.º 12 871/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos adjuntos do Serviço de Finanças de Arcos de Valdevez as competências que a seguir se indicam: Chefia das secções:

- 1.ª Secção — Justiça Tributária — chefe de finanças-adjunto 1, em regime de substituição, Manuel Caldas Rodrigues;
- 2.ª Secção — Património, Rendimento e Despesa — chefe de finanças-adjunto 1 Victor Eduardo Gonçalves Fernandes;
- 3.ª Secção — Cobrança — chefe de finanças-adjunto 1, em regime de substituição, João Carlos Martins Vieira Esteves.

Atribuição de competências:

Aos chefes de secção, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, competirá:

Competências de carácter geral:

- a) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida aos Serviços Centrais da DGCI e a todas as direcções de finanças, bem como a entidades estranhas à DGCI de cariz institucionalmente relevante;
- b) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidão;

- c) Assinar os mandados de notificação a efectuar por via postal;
- d) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições ou exposições para apreciação e decisão superiores;
- e) Levantar autos de notícia relativos aos serviços integrados nas respectivas secções;

Competências de carácter específico:

No chefe de finanças-adjunto, em regime de substituição, Manuel Caldas Rodrigues, que chefia a Secção de Justiça Tributária:

- 1) Assinar despachos de registo e autuação de processos de reclamação graciosa e promover a instrução dos mesmos, praticando os actos a eles respeitantes, com vista à sua decisão;
- 2) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e a investigação dos mesmos e praticar todos os actos que lhe estão subjacentes, incluindo a execução das decisões nele proferidas, com excepção da aplicação das coimas, afastamento excepcional das mesmas e inquirição de testemunhas;
- 3) Mandar autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho, e praticar os actos com ele concernentes, salvo a aplicação de coimas;
- 4) Proferir os despachos para a instrução dos processos de execução fiscal e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento e anulação, com excepção de:
 - a) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;
 - b) Proferir despachos para venda de bens penhorados por qualquer das formas previstas na lei;
 - c) Aceitar propostas e decidir sobre as vendas de bens por qualquer das modalidades a que se refere o artigo 252.º do CPPT;
 - d) Praticar todos os restantes actos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças;
- 5) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;
- 6) Promover a elaboração de todos os mapas respeitantes ao plano de actividades e coordenar e controlar todo o serviço;

No chefe de finanças-adjunto Victor Eduardo Gonçalves Fernandes, que chefia a Secção de Tributação do Património, Rendimento e Despesa e é o meu substituto legal nas minhas faltas e impedimentos, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro:

- 1) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação não seja da competência da Direcção-Geral dos Impostos;
- 2) Coordenar todo o serviço relacionado com o património do Estado, nomeadamente promover registos internos e externos dos bens a ele sujeitos e, bem assim, todas as diligências necessárias à sua efectivação, com excepção das funções que por força de credencial sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças;
- 3) Orientar e controlar todos os procedimentos de registo, distribuição e entrega de certidões e cadernetas prediais requeridas;
- 4) Promover a execução dos pedidos de restituição e reembolsos autorizados;
- 5) Promover a requisição de impressos e verificar o seu arquivo e aprovisionamento;

No chefe de finanças-adjunto, em regime de substituição, João Carlos Martins Vieira Esteves, que chefia a Secção de Cobrança:

- 1) Emitir certidão a que se refere o artigo 34.º, n.º 1, do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos;
- 2) Instruir os pedidos para revenda de dísticos de imposto municipal sobre veículos, de conformidade com o artigo 10.º, n.º 9, do respectivo Regulamento;
- 3) Proceder à recolha, contabilização e restituição dos dísticos do imposto municipal sobre veículos devolvidos pelos revendedores, de conformidade com a circular n.º 16/94, de 17 de Junho, da Direcção-Geral do Tesouro;
- 4) Deferir e conceder a isenção do imposto de circulação e de camionagem, de conformidade com o artigo 4.º do respectivo Regulamento e do n.º 10.1 do manual de cobrança;
- 5) Emitir certidão a que se refere o artigo 19.º do Regulamento do Imposto de Circulação e de Camionagem;

- 6) Despachar os pedidos de fornecimento de dísticos de substituição modelos n.ºs 1-A, 2-A e 3-A do imposto de circulação e de camionagem, de conformidade com o artigo 20.º do respectivo Regulamento e do n.º 10.2 do manual de cobrança;
- 7) Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;
- 8) Efectuar o encerramento informático da Tesouraria;
- 9) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela DGT;
- 10) Efectuar as requisições de valores selados e impressos à INCM;
- 11) Conferência e assinatura do serviço de contabilidade;
- 12) Conferência dos valores entrados e saídos da Tesouraria;
- 13) Realização de balanços previstos na lei;
- 14) Notificação dos autores materiais de alcance;
- 15) Elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;
- 16) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança, bem como a remessa de suportes de informação aos serviços que administram ou liquidam as receitas;
- 17) Proceder ao estorno da receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimento escriturais CT2 e de conciliação e comunicar à Direcção de Finanças e Direcção-Geral do Tesouro, respectivamente, se for caso disso;
- 18) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável.

Observações

Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

- a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assuntos que entenda convenientes sem que isso implique derrogação, ainda que em parte, deste despacho;
- b) Direcção, controlo, modificação ou revogação dos actos praticados pelo delegado;
- c) Em todos os actos praticados por delegação de competências o delegado fará menção expressa da qualidade em que actua, utilizando a expressão «por delegação do chefe do Serviço de Finanças, o adjunto» ou outra qualquer equivalente.

Este despacho produz efeitos a partir de 22 de Maio de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelos funcionários aqui delegados.

23 de Maio de 2006. — O Chefe do Serviço de Finanças de Arcos de Valdevez, em substituição, *José Luís da Rocha*.

Despacho (extracto) n.º 12 872/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Ao abrigo dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da lei geral tributária (LGT), bem como do n.º 8.5 do n.º II do despacho n.º 22 852/2005 (2.ª série), do director-geral dos Impostos, publicado no *Diário da República*, delego as minhas competências tal como se indica:

1 — Competências próprias — ao abrigo do disposto nos artigos 62.º da LGT e 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego:

1 — No chefe de divisão de Tributação e de Justiça Tributária, inspector tributário do nível 2 Marcos Paulo Carolino Antunes, as seguintes competências:

1.1 — Gestão e coordenação da unidade orgânica referida no item 21.1, «Área da gestão, cobrança e justiça tributária», 21.1.1, «Divisão da Tributação e Justiça Tributária», conforme a Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, em conjugação com o despacho n.º 3/2005, de 18 de Outubro, do director-geral dos Impostos;

1.2 — Coordenar o Serviço de Atendimento ao Público (SAP) do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e tarefas de recolha;

1.3 — Coordenar e chefiar as equipas que venham a ser formadas no âmbito da recuperação dos processos executivos;

1.4 — Atribuição da classificação de serviço dos funcionários que estejam subordinados, em conformidade com o disposto no artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento das Classificações de Serviço dos Funcionários e Agentes da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI), aprovado pela Portaria n.º 362/84, de 31 de Maio;

1.5 — Assinatura da correspondência produzida na unidade orgânica a seu cargo, incluindo notas e mapas, com exclusão da correspondência a remeter às direcções-gerais e a outras entidades equiparadas ou superiores e minutada pelo director de finanças;

1.6 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respectiva área orgânica, excepto quando contenham matéria con-